



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 196/2020,
De 07 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

IAD CHOLI Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a manutenção da classificação da Região denominada “Uruguaiana” (R03), como Bandeira Vermelha no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de vigência do presente Decreto, ficam estabelecidas as proibições, as permissões, bem como os protocolos de funcionamento, modo de operação e capacidade de ocupação dos estabelecimentos, conforme protocolos previstos para a Bandeira Vermelha no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O comércio atacadista e varejista de itens não essenciais e o comércio de veículos poderão funcionar com atendimento ao público de forma presencial no máximo **até as 20h**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Os restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, lancherias, lanchonetes e bares (vedado funcionamento de jogos eletrônicos, ping pong, sinucas e similares), poderão funcionar com atendimento ao público de forma presencial todos os dias da semana, somente no **horário até 22h**. Com serviço de tele entrega, drive-thru, pegue e leve no **máximo 23h**.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos localizados em beira de estradas e rodovias.

Art. 4º - Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza esportiva, cultural e artística, política, científica e comercial.

Art. 5º - Fica proibido todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular/comercial, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração.

Art. 6º - Ficam instituídas **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Determina-se a proibição da circulação de pessoas em vias públicas, das 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) até às 5h (cinco horas), exceto a circulação dos trabalhadores de saúde, assistência social e segurança, e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência.

Art. 8º - Estabelecimentos que possuem permissão de funcionamento após às 22h (vinte e duas horas), deverão encerrar o atendimento presencial no máximo neste horário.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo as farmácias, postos de combustíveis, hotéis, estação rodoviária, transporte individual e serviços de saúde, construção civil.

§ 2º Fica permitida a circulação de trabalhadores para acesso ao local de trabalho das atividades mencionadas neste artigo.



PUBLICADO NO PERÍODO DE:
07/12/2020 a __/__/__

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º - Excepcionalmente para acesso a serviços de saúde ou assistência social e aquisição de produtos essenciais a sobrevivência, será tolerada a circulação no horário vedado neste decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com seus efeitos na vigência da bandeira vermelha na Região denominada “Uruguaiana” (R03).

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 07 de dezembro de 2020.

IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Roberto Castro Carapeços
Respondendo pela Secretaria de Administração.

